



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 456/2020- CHEFIAGAB/PGR

Brasília, 13 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**  
Procurador da República  
Coordenador da Força Tarefa Lava Jato - PR

Assunto: **Compartilhamento da base de dados.**

Senhor Coordenador,

1. Cumprimtando-o, reporto-me a Vossa Excelência para, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, requisitar as bases de dados estruturados e não-estruturados utilizadas pela Força Tarefa Lava Jato – Curitiba, por meio do compartilhamento com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República (SPPEA/PGR).
2. Informo que os dados ora requisitados se destinam a subsidiar o exercício das atribuições finalísticas do Procurador-Geral da República, que compreendem, dentre outras, zelar pelos direitos e interesses coletivos, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, além daquelas especificamente previstas no art. 49, incisos VIII e XXII, da LC nº 75/1993, relativas à coordenação das atividades do Ministério Público Federal e decisão, em grau de recurso, de conflitos de atribuições entre órgãos da Instituição, tudo com a devida observância dos procedimentos de segurança no manejo dos dados recebidos.
3. Neste ponto, vale ressaltar que cabe à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, nos termos do art. 61, incisos XVI, XVIII e XXI, do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República – aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 40, de

24 de abril de 2020 – o exercício das seguintes atribuições:

"XVI - pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos ou externos, e produzir conhecimento necessário ao exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público Federal;

XVIII - receber, processar, analisar e armazenar dados sigilosos obtidos por meio de decisões judiciais, de representações encaminhadas por órgãos públicos ou de requisição direta dos membros do Ministério Público Federal;

XXI - planejar, coordenar e executar a gestão do conhecimento nos bancos de dados acumulados na Secretaria, nas Asspad/MPF e em sistemas da instituição;"

4. Ainda no que concerne às atribuições desempenhadas pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, merecem destaque aquelas previstas na Portaria PGR/MPF nº 44, de 05 de julho de 2013, a saber:

Art. 4º São atribuições da ASSPA/PGR [atual SPPEA/PGR]:

[...]

III - pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos ou externos, inclusive produzindo conhecimento, necessários ao exercício das funções institucionais dos membros do MPF;

IV - desenvolver e manter os sistemas de informática necessários ao exercício de suas funções;

V - assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas que estiverem sob sua responsabilidade;

VI - receber, processar, analisar e armazenar dados sigilosos obtidos por meio de decisões judiciais, de representações encaminhadas por órgãos públicos ou de requisição direta dos membros do MPF;

VIII - classificar, gerenciar e controlar os dados, informações e conhecimentos, segundo o grau de importância e sigilo, e a sua disseminação aos membros do MPF;

IX - planejar, coordenar e executar a gestão do conhecimento do MPF, com base nos bancos de dados acumulados na Asspa/MPF ou em sistemas da Instituição;

X - interagir com outros órgãos públicos, nacionais ou estrangeiros, dentro da missão da Asspa/MPF;

5. Fixadas essas premissas, esclareço, por oportuno, que a presente requisição abrange todas as bases de dados estruturados e não-estruturados utilizadas pela Força

Tarefa sob sua coordenação, a exemplo das seguintes: Eleitoral 2000-2017; RAIS 200-2017; AutosEPROC; Dados de Câmbio; Dados de Movimentação Internacional; RIFS; Dados Examinat; Dados Petrobrás; Base de Evidências - LinaLOAD; DIRF; PEP; Base de Evidências – Mídias de apreensões e quebras telemáticas; Base Consolidada de Informações – dados recebidos em colaboração ou fornecidos por outros órgãos; e dados de apreensão da empresa Mossak-Fonseca, com as devidas atualizações, até a data de atendimento da presente requisição, devendo ser enviadas no prazo de até 10 dias.

6. Por fim, ao tempo em que informo que a equipe técnica da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República encontra-se à inteira disposição para prestar todo o apoio e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Augusto Aras**  
Procurador-Geral da República

*Assinado digitalmente*